

NORMA E USO DO TERRITÓRIO
REFLEXÕES SOBRE A POLÍTICA DE SEGURANÇA
PÚBLICA A PARTIR DA PERIFERIA

Larissa Sousa Mendes*

Resumo: O objetivo principal deste artigo é discutir a política de segurança pública a partir da dinâmica territorial da periferia, propondo uma leitura crítica que desloca o enfoque tradicional, centrado na repressão policial, para uma compreensão geográfica do território como espaço vivido, usado e normado. Fundamentado nas categorias de território usado e território normado, oriundas da teoria do espaço geográfico de Milton Santos, e em diálogo com a Epistemologia do Sul, o estudo adota uma abordagem qualitativa, de natureza teórico-analítica, baseada em revisão bibliográfica e análise documental de marcos normativos da segurança pública. Os resultados indicam que políticas de segurança formuladas de modo verticalizado e descoladas das dinâmicas territoriais tendem a reproduzir desigualdades e ineficiências, especialmente nos espaços periféricos. Conclui-se que uma política de segurança pública orientada a partir do Sul requer o reconhecimento das especificidades territoriais, das formas locais de normatização e das experiências de resistência, incorporando a participação social como elemento central para a construção de intervenções mais justas, eficazes e coerentes com a realidade dos territórios.

Palavras-chave: norma; periferia; segurança pública; território usado.

NORM AND THE USE OF TERRITORY
REFLECTIONS ON PUBLIC SECURITY
POLICY FROM THE PERIPHERY

Abstract: The main objective of this article is to discuss public security policy from the perspective of the territorial dynamics of the periphery, proposing a critical reading that shifts the traditional focus—centered on police repression—towards a geographical understanding of territory as a lived, practiced, and regulated space. Based on the categories of “used territory” and “regulated territory,” derived from Milton Santos’s theory of geographic space, and in dialogue with the Epistemologies of the South, the study adopts a qualitative, theoretical-analytical approach grounded in bibliographic review and documentary analysis of normative public security frameworks. The findings indicate that security policies designed in a top-down manner and disconnected from territorial dynamics tend to reproduce inequalities and inefficiencies, particularly in peripheral spaces. The article concludes that a public security policy oriented from the South requires the recognition of territorial specificities, locally embedded forms of regulation, and practices of resistance, incorporating social participation as a central element in the construction of interventions that are more just, effective, and adequately attuned to the lived realities of territories.

Keywords: norm; periphery; public safety; “used territory”.

* Professora adjunta da Universidade Federal do Piauí – UFPI, Campus Professora Cinobelina Elvas. Doutora em Geografia pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN. Mestre em Geografia pela UFPI. Especialista em Direito Penal e Processo Penal pela Escola Superior de Advocacia do Piauí - ESA/PI. Graduada em Bacharelado em Direito pelo Centro de Ensino Unificado de Teresina- CEUT e em Licenciatura em Geografia pela Universidade Estadual do Piauí – UESPI.

1 INTRODUÇÃO

A questão da Segurança Pública é uma das que mais aflige a sociedade e, ao mesmo tempo, uma das mais complexas de se solucionar. O crescimento da criminalidade, a falência da justiça, a persistência de situações de conflitos urbanos e as crises recorrentes na segurança compõem o debate sobre a violência no Brasil. Da mesma forma, o papel que as políticas públicas desempenham no controle da violência faz da questão uma das principais agendas do país na atualidade.

Nessa direção, esta pesquisa parte da compreensão da importância dos processos socioespaciais que envolvem as políticas públicas voltadas ao controle do crime, tendo como pressuposto o papel ativo do espaço na totalidade social, enquanto instância social em relação com outras instâncias. Esses elementos são considerados fundamentais para a análise da segurança pública. Neste estudo, teve ênfase a relação com a instância jurídica e a apreensão da dialética entre *norma* e *território* como categorias analíticas fundamentais para o planejamento, implementação e análise da política de segurança pública. Isso porque a base de sustentação da política de segurança pública é o território político-administrativo, compreendido como jurisdição de um Estado, ou seja, assemelha-se ao que Milton Santos (1994) denomina de *território normado*, pois corresponde a um espaço submetido a um poder jurídico que congrega as normas jurídicas e consuetudinárias. Assim, considera-se que a explicação da segurança pública passa pela análise territorial, pois é no território que existem os elementos concretos para se discutir a segurança, as redes de circulação, os atores, os agentes e as instituições.

A escolha da política de segurança pública e as inferências descritas neste artigo, sobretudo quanto à realidade da questão da segurança pública no Piauí, não ocorreu na perspectiva de um estudo de caso na concepção clássica, mas, sim, como um estudo que consolida a proposição de uma perspectiva de análise que considera os processos específicos de uso dos territórios periféricos. Compreende-se aqui, para além da localização do Piauí no *Sul* geográfico, a existência de uma *periferia* e de um *Sul* metafórico, das regiões marcadas pelo movimento de formação territorial no âmbito da acumulação capitalista

e diferentes formas de dominação colonial que corroboraram para a sua conformação enquanto periferia do capitalismo contemporâneo.

A abordagem territorial adotada para pensar a segurança pública possui como fundamento a concepção de *território usado* e *território normado*, categorias de análise fundamentadas na teoria do espaço geográfico (Santos, 1994). Essas categorias constituem um fenômeno indissociável do pensamento político e, por isso, estão diretamente relacionadas às questões do exercício de poder, da soberania do Estado e às diferentes manifestações das ações políticas na contemporaneidade, além de compreenderem um movimento epistêmico, teórico e político marcado pela permanência da colonialidade global. Ressalta-se que a periferia é entendida aqui, no movimento dialético da compreensão do real, a partir da dimensão territorial, com base nas contribuições do pensamento político de Milton Santos (2000) e da “Epistemologia do Sul” de Boaventura de Sousa Santos (2009).

Nesse interim, o artigo está dividido em duas seções. A primeira seção, intitulada “A interface norma e território na política de segurança pública”, propõe uma reflexão sobre a segurança pública, considerando a importância do território e a sua interface com a dimensão normativa como fator relevante para o aperfeiçoamento e a elaboração de políticas de segurança mais eficientes e coerentes com a realidade dos territórios. A segunda seção, “Pensar a política de segurança pública a partir da periferia: a força dos ‘fracos’ e a verdadeira nação ativa”, suscita elementos para a análise da segurança pública a partir das dinâmicas territoriais dos espaços periféricos, perspectiva capaz de abrir caminho para a inclusão de uma pauta de participação social também no campo da política de segurança.

Espera-se, assim, que a pesquisa contribua para o entendimento dos usos do território como uma dimensão que pode auxiliar no processo de elaboração e implementação de políticas de segurança, dotando as especificidades territoriais como fato, fator e instância que podem contribuir para a eficiência da implementação das seguranças territoriais e sociais coerentes com a realidade espacial.

2 A INTERFACE NORMA E TERRITÓRIO NA POLÍTICA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Os dilemas da *política de segurança pública no Brasil* que fundamentam a problemática da pesquisa, não estão dissociados do contexto territorial, sobretudo porque o crime é um fenômeno complexo e está inserido em uma dinâmica de múltiplos fatores. Essa discussão abrange elementos eminentemente geográficos e normativos, uma vez que a segurança pública, enquanto bem comunitário, configura-se também como um direito social.

No âmbito da *dimensão normativa*, a problemática da segurança pública é evidenciada, tendo em vista que, desde a Constituição Federal de 1824, no período do Império, e nas demais constituições republicanas, há uma lacuna sobre o papel do governo federal no campo da segurança (Fontes; Hoffmann, 2018). Na Constituição Federal de 1988, ressalta-se que o artigo 144 preceitua que “a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio”. No entanto, verifica-se uma discrepância na garantia desse direito quando comparado com outros direitos sociais, como, por exemplo, o direito à saúde. A Seção II, da Constituição, trata de instituir o Sistema Único de Saúde, definindo fontes de financiamento e atribuições federativas. No que se refere à garantia ao direito à segurança pública, apenas em 2018 foi aprovada a Lei nº 13.675, que institui o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP).

A ausência de um Sistema Único de Segurança promoveu, em geral, a implementação de políticas públicas locais conduzidas pelo empirismo e pela improvisação, comprometendo a eficiência das instituições policiais, o combate ao crime e o próprio desenvolvimento do Estado (Lessa, 2018).

Essa carência de mecanismos institucionais estruturados a partir de um pacto federativo, voltados à otimização da gestão das políticas setoriais, reflete-se nos problemas relativos à arquitetura institucional da segurança pública, que constituem heranças do período histórico da ditadura militar (1964 a 1985) e reverberam nos dispositivos da Constituição Federal de 1988. Observa-se que o município, ente federativo importante na aplicação de políticas públicas da educação, saúde, entre outros, é negligenciado no art. 144 da Constituição, que dispõe sobre o direito à segurança. Essa indefinição quanto à participação dos municípios na política de segurança, associada à

baixa articulação entre os atores que compõem o sistema (polícias, Ministério Público, Judiciário, e sistema prisional), entre outros fatores complexos, reflete-se na formulação e efetivação da política de segurança pública e no patamar da violência criminal (Souza, 2015).

Essa realidade é permeada por importantes alterações na política de segurança pública no Brasil, ocorridas, sobretudo, a partir de meados da década de 1990. Nesse período, alguns esforços foram feitos pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) no estabelecimento de condições de cooperação entre as instituições da segurança pública e no desenvolvimento de perspectivas mais racionais de gestão, tanto nas polícias estaduais quanto nas secretarias de segurança.

O principal exemplo desse investimento foi a criação do primeiro Plano Nacional de Segurança Pública, em 2000, e a criação do Fundo Nacional de Segurança Pública, no segundo governo do presidente Fernando Henrique Cardoso (1999-2003), que ficaria sob a responsabilidade da SENASP e atuaria como instrumento indutor de políticas adequadas. No entanto, diante da ausência de uma política nacional sistêmica, com prioridades claramente definidas, e em razão da dispersão e da forma assistemática com que o plano nacional do ano 2000 tinha sido elaborado, o Fundo acabou limitado a reiterar velhos procedimentos e antigas práticas de uma gestão não estratégica da segurança.

No caso da garantia ao direito à segurança, é necessário considerar que os fundamentos normativos não se limitam apenas ao conhecimento de planos ou de projetos de políticas públicas setoriais, pois decorre também da produção informal de normas que, obedecidas por coação, atingem um determinado status de norma jurídica. Esse processo está ligado, por exemplo, aos grupos de narcotráfico, os quais, conforme estudo de Lia Osório Machado (1997), vêm promovendo a formação de um Estado paralelo, tendo em vista que o uso do território e a sua normatização passam a ser exercidos por uma diversidade de atores e em diferentes níveis de hegemonia.

Machado (1997), em seu artigo “Movimento de dinheiro e o narcotráfico na Amazônia”, faz uma análise que sugere a interface entre território usado e a violência, ao investigar como redes de velocidades distintas se sobrepõem e contribuem metodologicamente ao propor que a autorregulação das redes na escolha de lugares ocorre de forma independente de uma hierarquia

urbana, havendo capacidade de articulação nas diferentes escalas espaciais (locais, regionais, nacionais e internacionais). Há, portanto, na interação entre objetos e ações no espaço geográfico, a presença de densidades normativas variadas, conforme a qualidade e a quantidade com que esses dois elementos se distribuem na superfície terrestre, sendo que grande parte dessas normas jurídicas busca regular tais relações.

A sociedade busca produzir e, ao mesmo tempo controlar, seu território por meio das dimensões normativas comunicacional, sistêmica e repressiva que, implícita ou explicitamente, estão presentes na conceituação de espaço de Milton Santos, sobretudo no que concerne à solidariedade orgânica na composição do espaço banal, à solidariedade organizacional e às estruturas de enquadramento, ou ainda à noção sistêmica que subjaz à concepção de espaço geográfico (Antas Junior, 2005).

No que concerne à normatização pelas ações, Milton Santos (2008) se refere ao *território normado*, no qual o elemento repressivo da norma se sobrepõe aos demais, e ao *território como norma*, em que a configuração territorial é produtora de normas e o elemento comunicacional oferece o referencial diretor. O “território como norma significa condicionamento dos usos das técnicas, de seus produtos (os objetos técnicos) e, por extensão, das relações sociais” (Antas Junior, 2005, p. 44). Em ambos os casos, o elemento sistêmico está presente, primeiro de forma organizacional e, posteriormente, de maneira orgânica.

Para além dessa problemática relacionada à dimensão da norma, é válido ressaltar que a categoria do *território usado* contém em si algumas ideias fundamentais quando o interesse é compreender a totalidade e propor intervenções que contemplem a maior parte da população, sobretudo porque o território considerado a partir da perspectiva do uso contempla todos os agentes, tanto os hegemônicos quanto os subordinados (Santos; Silveira, 2014).

O cenário problemático da segurança pública é fortemente marcado por desafios territoriais, como as práticas espaciais dos atores envolvidos que compõem o sistema de objetos (a sede do batalhão, a delegacia, o fórum, os tribunais, a prisão), o sistema de ações (os procedimentos) e o sistema de leis e normas, bem como pelas diversas materialidades utilizadas por esses agentes (como as redes rodoviárias e de telecomunicações) e pela própria

concepção de território no planejamento público. Esses elementos colocam desafios às ações do poder público que promovem uma reorganização dos usos do território, muitas vezes inserida em um contexto de segregação e marginalização da população no acesso ao direito à segurança pública e à justiça.

Nesse contexto, é fundamental que o planejamento governamental da segurança considere que “existe uma ordem territorial que é dada, primeiramente, pelo modo como os objetos estão arranjados” (Santos, 1994, p. 3), fundamentando a ideia do que Milton Santos chamou de *Lei do Lugar*. Nesse sentido, a relevância dessa perspectiva no planejamento de políticas públicas manifesta-se, sobretudo, porque essa categoria permite identificar problemas ao possibilitar a compreensão dos sistemas técnicos e ações no território, e, além disso, trata-se de uma abordagem que compreende o espaço a partir de um acirramento da dialética espacial, sendo que a realidade aparece de forma paradoxal, muitas vezes descrita por meio do embate entre *espaços luminosos* (da fluidez, densidade de objetos técnicos, agentes que mandam) e *espaços opacos* (da viscosidade, rarefação, dos agentes que obedecem).

A importância do componente territorial no provimento da segurança pública é enfatizada por Boba (2009) e Ratcliffe (2003) quando esses autores afirmam que os principais fatores relacionados às transformações sociais que contribuíram para a crise da segurança pública são também apontados como questões específicas a serem trabalhadas na Política Nacional de Ordenamento Territorial, a exemplo da excessiva concentração populacional em certos espaços, dos fluxos migratórios e da expansão das redes urbanas.

Isso ocorre porque existe uma *relação dialética entre crime e território*. O crime tem um componente espacial que lhe é inerente e, ao mesmo tempo, a disposição da estrutura organizacional da segurança pública ou a própria configuração territorial podem interferir na ocorrência de um crime. É nesse sentido que Chainey e Ratcliffe (2005) afirmam que, quando acontece um ato criminoso, ele ocorre em um espaço específico. O criminoso também se desloca de um ponto geográfico para outro a fim de praticar um delito. Além disso, as forças policiais atuam em determinados locais, que compreendem uma infraestrutura composta pela localização de postos policiais, delegacias e instituições responsáveis pela gestão e provimento da segurança pública.

Essa relação dialética entre crime e território ocorre fundamentada em três princípios: o da historicidade, pois a própria noção de violência e a sua institucionalização na forma de crime são espacial e historicamente determinadas; o da totalidade, que é descrito por Kosik (1976, p. 19) como a “realidade como um todo estruturado, dialético, no qual um fato qualquer pode vir a ser racionalmente compreendido” e dialoga com a relação entre crime e território, uma vez que não é possível compreender o crime como fato social em sua totalidade sem o entendimento do território usado; e o da contradição, que é inerente a essa relação, já que o crime ocorre em um território específico e, ao mesmo tempo, a configuração territorial pode atuar como elemento condicionante do fenômeno criminal.

Outros fatores relevantes que impactam sobremaneira na ocorrência ou não de um delito e, por conseguinte, na política de segurança pública consistem na existência de redes de transportes e de telecomunicações, bem como nos fluxos de pessoas, todos elementos inerentes ao território e de grande relevância para a gestão e o ordenamento territorial. Assim, não se pode afastar a discussão da configuração territorial e do uso do território como elementos relevantes que podem influenciar no processo de elaboração de políticas de segurança pública eficientes.

No contexto da segurança pública, é fato reconhecido que nos *territórios periféricos* imperam a discricionariedade e a face do Estado Penal punitivo por meio da violência policial, quase sempre acompanhadas de ausência, seja no plano formal, seja no material, de instituições capazes de controlar o poder punitivo do Estado.

Dessa forma, no que concerne às contribuições do campo jurídico para o presente estudo, observa-se que, mesmo sob o fundamento de uma norma constitucional que garante que todos são iguais perante a lei, a estrutura social é marcada por desigualdades cumulativas. Assim, verifica-se que a norma jurídica não é um procedimento ideal. A norma só se revela na sua concretude. A análise do direito precisa ser trazida para essa realidade, para o *território usado*. Desse modo, compreende-se a importância da *leitura espacial e normativa*, sobretudo a partir das contribuições do campo geográfico e jurídico quanto à identificação dos usos que se fazem dos territórios nos quais são planejadas e implementadas as políticas de segurança pública, destacando-se se existem lógicas territoriais prevalecentes e de que forma

esses usos se operam, bem como quais normas e instrumentos orientam a coexistência nesses territórios. O esforço para formulação de uma política de segurança pública passa necessariamente pelas contribuições que esses conceitos oferecem enquanto quadros técnicos. No entanto, essa questão não é puramente técnica, e sim estrutural, pois não se trata de ações setoriais, mas de políticas territoriais, considerando de fato o território usado e a norma como categorias de análise social.

Essa relação entre norma e uso do território foi exemplificada na tese de doutorado intitulada “Geografia e Direito: a interface norma e território na Política de Segurança Pública do Piauí” (Mendes, 2024), na qual essa análise foi realizada a partir de três dimensões: a dimensão *legal*, que compreende toda a legislação que regulamenta os objetos e as ações que inerentes à política de segurança pública, incluindo nesse contexto a lei constitucional que preceitua o direito à segurança pública à educação e à saúde, bem como as leis infraconstitucionais e os Planos Nacionais e Estaduais de Segurança Pública que se constituem como norma; as *leis do lugar* (Santos, 1994), correspondentes às forças locais de resistência e aos sistemas técnicos e ações do lugar, dimensão que admite a participação das forças sociais no território usado no processo de interpretação e instrumentalização das políticas públicas e ressalta a configuração social como produtora de normas, inclui-se, nesse âmbito, um direito paralelo, não oficial, situado à margem do sistema jurídico estatal; e a *Anomia* (Durkheim, 1999; Adorno, 2006) caracterizada pela ausência da norma no plano do *dever ser* (garantia), quando, embora exista a norma no plano formal – como, por exemplo, o direito à igualdade previsto no art. 5º da CF/88[2]–, parcela da população que vive em territórios específicos não usufrui dessa igualdade, o que corresponde à dimensão da anomia do *ser* (materialização).

Nesse contexto, as normas, notadamente as constitucionais, organizam e auxiliam na definição das formas da vida social. A ausência da efetivação dessas garantias possibilita a configuração de sistemas normativos paralelos no espaço e a consolidação de mercados ilícitos, muitas vezes sob o comando de organizações criminosas, como ocorre no caso específico do Piauí, principalmente nas áreas urbanas. A tendência de crescimento do fenômeno da morte violenta em áreas urbanas e de maior concentração populacional, especialmente após 2010, teve como um de seus fatores importantes a expansão

das facções criminosas e sua consolidação nos estados do Norte e Nordeste, modificando a dinâmica regional dessas ocorrências criminais, que antes se concentravam nas regiões Sudeste e Sul. Outro fator deriva das mudanças econômicas e territoriais promovidas pela industrialização e urbanização que não se articularam com políticas urbanas e sociais adequadas e alinhadas à perspectiva do desenvolvimento social (IPEA, 2019).

A interface entre norma e uso do território no contexto da segurança pública do Piauí também pode ser expressa na dinâmica de ocupação e uso do território da Vila Irmã Dulce, marcada pela mobilização da população na luta pelo direito à moradia[3], constituindo-se como um exemplo de como as questões relacionadas à política de segurança pública, ao déficit de moradia, ao direito e ao uso do território se entrelaçam em um mesmo contexto empírico.

Apesar de a ocupação ter origem em 1998, as infraestruturas e serviços básicos – como uma horta comunitária; uma escola pública municipal de ensino fundamental; o 23º Distrito Policial; uma creche municipal de educação infantil, um posto de saúde; e uma quadra poliesportiva – só foram implantadas pelo Estado em 2015. Esse lapso temporal demonstra o descaso quanto à garantia desse direito.

Devido à ausência da intervenção do poder público na garantia e materialização da norma, os moradores da vila Irmã Dulce buscavam planejar e organizar a ocupação, realizando reuniões em parceria com as associações de moradores de outros bairros da cidade e edificando, em regime de mutirão, uma escola construída com paredes de pau-a-pique e taipa e coberta por telha. A unidade contava com três salas de aulas e pretendia receber inicialmente cerca de 300 alunos. As aulas seriam ministradas por sete professores voluntários. Todo material didático era oriundo de doações, sendo considerado insuficiente para a demanda, havendo, inclusive, carência de mobiliário, como carteiras, armários e bebedouros. O estabelecimento escolar foi inaugurado em 28 de outubro de 1998, recebendo a denominação de Escola Alternativa Três de Junho, em referência à data da ocupação da vila (Sem-teto [...], 1998, p. 9).

Essa configuração compreende a formação de um campo jurídico em que, no mesmo espaço, vigoram mais de uma ordem normativa, oficialmente ou não, que é resultado de uma conformação específica de conflito de classes e

reprodução social das desigualdades. Boaventura de Souza Santos (1988), na obra “O discurso e o poder: ensaio da sociologia da retórica jurídica”, ao retratar o caso específico de *Pasárgada*[4], detecta a vigência não oficial e precária de um direito interno e informal, gerido pela associação de moradores, com o objetivo de resolução de conflitos decorrentes da luta pela habitação. Esse direito não oficial vigora em paralelo e, algumas vezes, em conflito com o direito oficial, sendo dessa duplicidade jurídica que se estrutura o campo jurídico de *Pasárgada*. Nesses termos, a compreensão de *norma* é análoga às *leis do lugar*, pois compreende que a carga normativa vai se especificando conforme a facticidade concreta das situações.

Compreende-se que as ilegalidades que ocorrem no espaço não decorrem apenas da infração a lei penal (perspectiva formal da lei – o dever ser). As ilegalidades manifestam-se na ausência das instalações das infraestruturas de equipamentos, como o abastecimento de água domiciliar, rede elétrica, rede de esgotos, pavimentação das ruas. Essa realidade impõe aos moradores a configuração de ilegalidades que não são consideradas no plano normativo formal.

A implantação das infraestruturas estatais, sua distribuição e acessibilidade são seletivas, dada a baixa inserção dessas populações nas ordens econômica e socioespacial dominantes. As condições reveladas se referem a moradores impedidos de acessar plenamente os espaços centrais, em uma lógica segregadora, marcada pela criminalização da pobreza.

Nesses espaços opacos, na periferia da periferia, onde o *direito do asfalto* não chega, a instalação do crime é tratada de forma diferenciada pela política de segurança pública. Primeiro porque, no âmbito material da política de segurança, esses territórios são cotidianamente negligenciados e, quando são considerados, as ações se configuram como verdadeira política de extermínio das “classes perigosas”, na tentativa de disciplinamento e sujeição dos corpos periféricos.

Essa estigmatização do “lugar violento”, que localiza geograficamente a violência e criminaliza determinados grupos sociais é comumente difundida no discurso midiático como produção de imagens estigmatizadas da periferia e da juventude negra moradora desses espaços. Nesse processo de estigmatização, a segurança pública é abordada de forma generalizada, excluindo do debate o processo de origem histórica das periferias, ligadas à ausência de distribuição

dos recursos e desigualdades territoriais, contribuindo para a manutenção das exclusões sociais (Silva, 2005).

Morar em territórios onde o mínimo de cuidado por parte do Estado é negado é fazer parte de uma parcela significativa da população condenada à morte, seja a morte violenta letal, seja pela falta de assistência e de acesso às infraestruturas e aos serviços públicos.

Nesse ínterim, defende-se que a perspectiva do território usado, vinculada ao direito à existência, constitui importante parâmetro analítico para a organização de políticas públicas inclusivas e promotoras de igualdade. Adotar o território como base para a produção de ideias políticas pode contribuir para intervenções coerentes com a realidade dos territórios periféricos e que contemplem a implantação de um planejamento estratégico, no qual as realidades locais sejam um ponto de partida para os administradores, e não apenas o lugar das ações.

3 PENSAR A POLÍTICA DE SEGURANÇA PÚBLICA A PARTIR DA PERIFERIA: A FORÇA DOS “FRACOS” E A VERDADEIRA NAÇÃO ATIVA

Pensar a política de segurança pública a partir da periferia implica, antes de tudo, reconhecer criticamente a tendência histórica de importar modelos exógenos como soluções universais para problemas locais. Tal postura é atravessada por aquilo que Dantas (2014, p. 58) denomina de “complexo de inferioridade do colonizado”, segundo o qual

parece que existe presente no espírito dos povos do Sul a crença arraigada de que, para resolver os nossos problemas, devemos sempre tomar como parâmetros exemplos de fora, que consideramos indiscutíveis, enquanto a busca de soluções endógenas nunca é privilegiada e sistematizada.

No caso do Nordeste brasileiro, esse processo é ainda mais profundo, uma vez que, como destaca o autor, “nos sentimos duplamente colonizados: pelos de fora e pelo Sul ‘maravilha’. Sentimo-nos na periferia da periferia” (Dantas, 2014, p. 58).

Essa constatação orienta esta seção como um convite a pensar a política de segurança pública a partir de nós mesmos. Pensar a partir de nós mesmos significa ir além dos modelos de políticas públicas importados e impostos de cima para baixo, do Norte para o Sul. Significa, ainda, compreender o

fenômeno em sua complexidade antes de mensurá-lo, reconhecendo que a formulação da política de segurança pública se inscreve em uma realidade histórico-concreta, geograficamente existente e localizada, tendo em vista que não existe política de segurança fora do espaço. “A história não se escreve fora do espaço, e não há sociedade a-espacial” (Santos, 1978, p. 81).

Em sentido lato, pode-se afirmar que pensar as políticas de segurança pública a partir da periferia se trata de uma crítica epistêmico-política ao colonialismo e, sobretudo, à colonialidade, que vai muito além do sentido histórico da colonização europeia. Essa perspectiva analítica se faz necessária no caso do Brasil, tendo em vista a sua particularidade histórica de país de passado colonial em que o uso do território foi estruturado a partir da lógica da acumulação capitalista e da sua conformação enquanto periferia do capitalismo contemporâneo.

Dessa forma, busca-se reconhecer a continuidade das heranças coloniais dentro do processo de constituição do saber, na formulação e implantação de políticas de segurança no sistema-mundo capitalista, como um gerador de uma periferização marcada, ao mesmo tempo, por exploração econômica, dominação política e opressão nos territórios, uma vez que o fim do colonialismo político como forma de dominação dos povos subjugados não significou o fim das relações desiguais que ele tinha gerado. Como afirma Anibal Quijano (2000), o colonialismo continuou sob a forma de poder e de saber.

Esse entendimento teórico pressupõe considerar a compreensão de que “as grandes contradições do nosso tempo passam pelo uso do território” (Santos, 1994, p. 19) e esses diferentes usos do território coexistem, mas também estão em disputa por diferentes atores na nossa sociedade. Entende-se aqui que o território usado se constitui como chave analítica para refletirmos sobre a segurança pública a partir das resistências do homem lento[5] como fundamento de um período popular da história no tempo atual, pois essa categoria concretiza o agir político entre os usos econômicos e os sociais dos recursos, entre as ideologias do crescimento que fundamentam políticas públicas elaboradas de cima para baixo e as formas de resistência no espaço banal.

Com base nessa interlocução, reforça-se nesta pesquisa a existência de uma *periferia* e de um *Sul* metafórico, composto por regiões e grupos que

se posicionam do lado dos oprimidos pelas diferentes formas de dominação colonial e capitalista. Essa concepção de Sul sobrepõe-se em parte ao Sul geográfico, entendido como o conjunto de países e regiões do mundo submetidos ao colonialismo europeu. Essa sobreposição não é total, pois, por um lado, no interior no Norte geográfico, grupos sociais e classes de trabalhadores, indígenas, negros e mulheres também foram submetidos à dominação colonial; e, por outro lado, no interior do Sul geográfico, sempre existiram pequenas elites locais, o chamado Sul “maravilha” (Dantas, 2014), que se beneficiaram da dominação colonial e que, depois das independências, continuaram a exercer essa dominação sobre os grupos sociais subordinados.

Nesse âmbito, alguns intelectuais vêm contribuindo para a construção de uma epistemologia adequada para a análise do Sul, que se propõe a dar conta das especificidades dos chamados “países subdesenvolvidos”[6], e não apenas analisar estes a partir do entendimento do mundo “desenvolvido” como espelho. No caso latino-americano, cita-se a obra do peruano José Mariátegui, que foi umas das inspirações fundamentais para o também marxista peruano Aníbal Quijano. Destaca-se também o anglo-jamaicano Stuart Hall, o palestino Edward Saïd e as contribuições desenvolvidas no contexto português por Boaventura de Sousa Santos e suas “Epistemologias do Sul” a partir do “Sul do Norte”.

No caso brasileiro, podem ser mencionados alguns intelectuais que também contribuíram para essa ruptura epistemológica e que, de alguma forma, permitiram na sua construção teórica evidenciar aquilo que Milton Santos denomina de contrarracionalidades, a exemplo de Darcy Ribeiro, Celso Furtado e Josué de Castro, com a publicação, em 1946, da obra clássica “Geografia e Geopolítica da Fome”[7].

No livro “Epistemologia do Sul”, Boaventura (2009) inicia a sua reflexão a partir de questionamentos centrais, como: por que razão, nos dois últimos séculos, dominou uma epistemologia que eliminou a reflexão epistemológica do contexto cultural e político da produção e reprodução do conhecimento? Quais foram as consequências de tal descontextualização? Seriam hoje possíveis outras epistemologias? A partir desses questionamentos, o autor afirma que não existem epistemologias neutras e que a reflexão epistemológica deve incidir nas práticas de conhecimento e em outras práticas sociais. É à luz dessa

reflexão que é possível nos questionarmos sobre o impacto do colonialismo e do capitalismo moderno na construção das epistemologias dominantes.

Boaventura (2009) enfatiza que uma epistemologia do Sul se fundamenta em três orientações: aprender que existe o Sul; aprender a ir para o Sul; aprender a partir do Sul e com o Sul (Santos, 1994). Em contraposição, a epistemologia ocidental dominante foi construída nas bases das necessidades de dominação colonial e assenta-se na ideia de um *pensamento abissal*. Esse pensamento abissal continua a vigorar hoje, para além do colonialismo político, que se configura, por exemplo, por meio de uma cartografia dual que estabelece uma *zona colonial*, um território social específico, no qual se produzem diversas formas de negação radical, entre elas a negação da humanidade ou a construção da ideia de uma sub-humanidade moderna que legitima as exclusões sociais, uma vez que a exclusão torna-se inexistente, pois seres sub-humanos não são considerados sequer candidatos a uma inclusão social. “A negação de uma parte da humanidade é sacrificial, na medida em que constitui a condição para a outra humanidade se afirmar enquanto universal” (Santos, 2010, p. 31).

As expressões desse pensamento se consolidam no âmbito normativo por meio da visão de uma linha abissal que separa o legal e o ilegal, consideradas as únicas medidas de existência perante a lei. No âmbito do uso do território, essa linha abissal se manifesta na existência dialética dos espaços das racionalidades e das contraracionalidades.

Sintomaticamente, Milton Santos foi o único geógrafo presente na coletânea “Epistemologias do Sul”, organizada por Boaventura de Sousa Santos e Maria Paula Meneses (Santos; Meneses, 2009). O caminho de método seguido por Milton Santos ressalta uma forma própria de ver o Brasil, a América Latina e o próprio mundo a partir do Sul, a partir do seu contexto geo-histórico. Tal perspectiva suscita reflexões sobre as crises e contradições impostas pela marcha do capitalismo e oferece uma opção metodológica que permite explicar as especificidades do espaço dos países subdesenvolvidos, e assim o questionamento sobre o uso de modelos e paradigmas ocidentais que pouco conseguem auxiliar na compreensão da realidade do Terceiro Mundo[8].

Na trajetória de Milton Santos, esse esforço epistemológico de dotar a geografia brasileira de categorias de análise apropriadas para a produção de uma geografia própria e à interpretação do Sul pode ser evidenciado a

partir da proposta da categoria *formação socioespacial* como unidade de análise do Estado-nação. O processo de redefinição da organização do espaço na escala da formação socioespacial ocorre por meio de uma hierarquização dos lugares de acordo com os interesses do capital e da imposição de uma *Divisão Territorial do Trabalho*, que é imposta de fora, mas se comunica com o que já existe no território. Essa hierarquia pode ser compreendida como uma das origens da diferenciação entre centralidades e periferias e da inserção subordinada do Brasil na Divisão Internacional do Trabalho. Dessa forma, pensar a especificidade de formações socioespaciais periféricas, como a brasileira, implica também refletir sobre as (r)existências e existências que se manifestam nesses contextos e que são reconhecidas por esse autor.

No texto “Geografia e epistemologia do Sul na obra de Milton Santos”, Aldo Dantas (2014) infere reflexões sobre as raízes da geografia miltoniana, com o intuito de discutir sua epistemologia existencial do Sul. O histórico da construção dessa epistemologia do Sul na obra de Milton Santos é marcado pela publicação de algumas obras que reforçam a construção desse sistema teórico. A descrição feita aqui tem o objetivo de evidenciar alguns desses marcos sem pretender fazer uma descrição exaustiva.

A centralidade da periferia na construção do sistema teórico desenvolvido por Milton Santos só foi possível, sobretudo, devido ao conhecimento já acumulado por ele acerca do Terceiro Mundo, o que lhe possibilitava formular uma crítica sobre a insuficiência teórico-metodológica da Geografia Clássica Francesa para a análise dos países periféricos. Para a construção desse pensamento político contribuíram, substancialmente, sua passagem como docente em países periféricos como a Tanzânia, na África, entre 1974 e 1975, e a Venezuela, em 1976. Soma-se a isso sua origem em Brotas de Macaúbas, no sertão baiano, no Nordeste brasileiro, bem como sua vivência como intelectual negro na “periferia da periferia” no Brasil.

Em “O trabalho do geógrafo no Terceiro Mundo”, de 1971, Milton Santos (2009) expõe uma preocupação em ressaltar a especificidade de sua posição geográfica no modo de olhar o mundo. Reconhece, assim, que os países subdesenvolvidos possuem especificidades e, dessa forma, a simples transposição de conceitos não é suficiente para a compreensão dessa dinâmica. Ainda nessa obra, algumas questões de método expostas são imprescindíveis para a discussão proposta neste artigo, como a noção de espaço banal,

as noções de verticalidade e horizontalidade e as reflexões sobre o uso do território no Terceiro Mundo. As contribuições epistemológicas presentes marcam o início do lançamento de vários elementos que serão aprofundados em livros subsequentes, culminando em “A Natureza do Espaço” (1996).

Em específico, no livro *Manual de geografia urbana*, publicado originalmente em 1967, mas que só foi publicado no Brasil 14 anos depois, Santos (1981, p. 79) cita Frantz Fanon para refletir sobre o “mundo fragmentado”, que se reproduz entre a cidade do colonizado (negra, indígena ...) e a do colonizador, com o objetivo de reafirmar a supremacia da estrutura econômica e da totalidade da formação social na sua análise. Nesse contexto, emergem, no interior da centralidade da periferia em seu pensamento político, o “elogio à lentidão” ou a “força dos homens lentos”, os “espaços opacos”, compreendidos como zonas de resistência frente aos “espaços luminosos”, e as “contrarracionalidades”. É nesse sentido que Zusman (2018, p. 56) afirma que, através de seu olhar, a partir da periferia sobre o mundo, “Santos buscó construir una interpretación del mundo desde la periferia que contemple sus especificidades y su articulación con el centro”.

O pensamento de Milton Santos, que fundamenta as ideias contidas neste texto, propõe-se, desde a década de 1960, em seu livro o “Trabalho do geógrafo no Terceiro Mundo”, como já exposto, a constituição de uma epistemologia adequada para a análise do Sul. Outra obra que faz uma importante contribuição nesse sentido é “O espaço dividido”, publicado na França em 1975 e no Brasil em 1978. Nesta obra, Santos (2008, p. 19) ressalta que os componentes do espaço variam qualitativa e quantitativamente segundo o lugar e afirma que “[...] Não se trata de um mundo em desenvolvimento, mas de um mundo subdesenvolvido com suas características próprias e seus mecanismos fundamentais que será necessário demonstrar”.

Outra obra importante para esta discussão é “O espaço do cidadão”, publicado pela primeira vez em 1987. Nesse livro, Milton Santos faz uma abordagem da questão da cidadania pelo ângulo geográfico e expõe marcadores de princípios importantes para nortear o que deve ser a preocupação dos geógrafos nas pesquisas sobre políticas públicas a partir do lugar do indivíduo, tendo em vista que qualquer política pública passa pelo reconhecimento das heterogeneidades e as especificidades de cada espaço. Um dos princípios é fundamentado na igualdade: “A igualdade dos cidadãos supõe, para todos,

uma acessibilidade semelhante aos bens e serviços, sem os quais a vida não será vivida com aquele mínimo de dignidade que se impõe” (Santos, 1996, p. 116).

Muitos desses princípios são implementados nos paradigmas das políticas públicas e ações sociais conjuntas e integradas no Brasil na atualidade, como, por exemplo, o Programa Bolsa Família, bem como as ações no âmbito da saúde e da segurança pública, com a instituição do paradigma da segurança cidadã após a promulgação da Constituição Federal de 1988 e a consequente construção de políticas nesse âmbito, como o Programa Nacional de Segurança com Cidadania – Pronasci, lançado em 2007. No entanto, alguns obstáculos são enfrentados na implementação dessas políticas, sobretudo porque se questiona até que ponto uma sociedade que não se afastou suficientemente do seu passado escravista e patrimonial está preparada para o “choque de cidadania” dessas políticas pós-Constituição de 1988.

As classes médias, na sua constituição no Brasil, foram acostumadas a obter privilégios e não a lutar por direitos (Santos, 1996). A luta pela expansão dos direitos civis e sociais desde a redemocratização do país foi permeada pelo medo da classe média de perda das vantagens no acesso aos serviços e aos recursos públicos. Essa realidade manifesta-se também no processo de garantia e efetivação do *direito à segurança pública*, como por exemplo, na expansão dos serviços particulares de segurança verificada em diversos países a partir do século XX, o que traz à tona a transformação da segurança em mercadoria.

Segundo os dados da Coordenação do Controle da Segurança Privada da Polícia Federal (Brasil, 2020), os vigilantes[9] são o dobro do efetivo total de policiais no Brasil. Os dados da Polícia Federal mostram que, em 2020, existiam no Brasil mais de 1 milhão de vigilantes, configurando-se como o dobro do efetivo total das polícias militar, civil e federal em todas as unidades federativas, que compreendem cerca de 531 mil agentes. Desse total, ainda estão excluídos os vigilantes clandestinos. Segundo a Associação Brasileira de Curso de Formação e Aperfeiçoamento de Vigilantes – ABCFAV, estima-se que, para cada vigilante legal, existem três clandestinos. Vale ressaltar que há uma quantidade expressiva de vigilantes trabalhando de forma ilegal, o que inclui, inclusive, policiais que fazem os chamados “bicos”[10] ou atividades de segurança privada exercidas paralelamente ao trabalho policial. Ainda sobre o

cenário da segurança privada no Brasil nos últimos anos, ressalta-se que, após a pandemia que assolou a economia mundial, os dados demonstram que os números relativos à segurança privada praticamente se mantiveram sem crescimento no país.

O processo de transformação da segurança em mercadoria ocorre fundamentado em uma preocupação prioritária com a segurança do patrimônio e, de forma secundária, com a segurança pessoal, sendo, por vezes, utilizado para promover a segregação através da criação de espaços homogêneos. Os artefatos utilizados nesse processo abrangem a implantação de *arquiteturas anti-indesejáveis*[11] e o monitoramento da vida cotidiana por meio de câmeras, estabelecendo espaços de vigilância e controle.

Assiste-se a um processo de privatização da segurança paralelo ao que ocorreu com relação ao direito à saúde e à educação, de forma que quem tem recursos recorre ao mercado privado e quem não tem é forçado a utilizar os precários serviços prestados pelo poder público. A política de segurança pública é relegada a segundo plano em virtude da busca, por parte das elites, por saídas privadas e particulares para a segurança pública. Nesse âmbito, não há apenas o estabelecimento de instrumentos de uma segurança privada institucionalizada por empresas de segurança eletrônica que trabalham com a implantação de alarmes, cercas elétricas e câmeras de vigilância. Há, também, o estabelecimento de mecanismos não institucionais. Por sua vez, a insuficiência do Estado na prestação dos serviços de segurança corrobora para o desenvolvimento de mecanismos não democráticos de autoproteção, como os linchamentos, milícias, grupos paramilitares e esquadrões da morte, fenômenos recorrentes na América Latina (Kahn, 2007).

A periferia, aqui compreendida, sobretudo, nas formações socioespaciais latino-americanas, são marcadas por usos do território que expressam experiências de lutas pela libertação e emancipação no século XX e que se estendem com novas formas no século XXI. Essas mobilizações, em busca de mudanças na ordem econômica e política, questionam a agenda neoliberal vigente que reproduz as desigualdades estruturais (Arroyo, 2022), e revelam a construção de outras centralidades, de caráter popular, nas quais haja predomínio do social em detrimento do lugar do dinheiro para poucos, bem como relações de cooperação, e não de subordinação.

No âmbito das *políticas de segurança pública formuladas e implementadas na América Latina*, além do passado colonial e de suas consequências para a formação socioespacial desses territórios, deve-se levar em conta a especificidade da história recente da região, que a torna distinta de outros contextos, tendo em vista que diversos países latino-americanos passam ainda por um processo de redemocratização recente, depois de décadas de vigência de regimes autoritários (Tabela 1), que interpretavam a questão da segurança pública como uma questão de segurança do Estado, e não em um perspectiva da segurança cidadã.

TABELA 1 Duração do Regime Autoritário em países selecionados da América Latina

País	Início	Fim	Duração (anos)
Paraguai	1954	1989	35
Panamá	1968	1990	22
Venezuela	1948	1959	11
Brasil	1964	1985	21
Honduras	1972	1982	10
Chile	1973	1990	17
Uruguai	1976	1985	9
Peru	1963	1980	17
Argentina	1976	1983	7
Guatemala	1970	1986	16
Colômbia	1953	1958	5
Equador	1968	1979	11
Bolívia	1980	1982	2

Fonte: Kahn (2007); adaptado de *Statistical Abstract of Latin America* (Wilkie, 1995, p. 274).

Esse contexto, caracterizado por um passado autoritário, instabilidade política e atrofia da cidadania nos territórios periféricos da América Latina, produziu consequências no âmbito da política de segurança pública. Kahn (2007) afirma que as principais sequelas compreendem: os níveis elevados de violação dos direitos humanos, como tortura e execuções extrajudiciais; a corrupção, como consequência de décadas de funcionamento sem necessidade

de prestar contas à sociedade; resquícios do paradigma da “segurança nacional”, que deixaram marcas na cultura policial. Sobre a segurança pública no contexto da América Latina, Kahn (2007, p. 94) acrescenta:

O nazismo e o fascismo não alteraram radicalmente a estrutura e o modo de funcionamento das polícias durante sua vigência na Alemanha e Itália; o mesmo ocorreu na América Latina, com as idas e vindas autoritárias. Pode-se dizer que, mesmo após o período de redemocratização da região, os modelos de polícia ainda são basicamente os mesmos pensados para a realidade europeia do século XIX. Houve, é claro, mudança de ênfase e reorientação em favor de uma postura mais comunitária e cidadã e dos controles democráticos da atuação policial. Mas o modo como a polícia se organiza e o que faz no seu dia a dia continuam iguais e parte dessa permanência se explica pelo fato de que as organizações policiais, em todo o mundo, são bastante corporativistas e autônomas, portadoras de um *éthos* particular e arreadas às influências externas.

A política de segurança pública ainda é compreendida no contexto de algumas nações latino-americanas como um problema de repressão policial e raras intervenções de outros órgãos governamentais agindo preventivamente para minimizar o problema. São reduzidos ainda, nos diversos níveis de governo, os projetos de segurança pública que tenham uma perspectiva com um enfoque preventivo, social e que levem em conta as especificidades das formações territoriais. Quando se pensa em melhorar a segurança no discurso político, pensa-se em aumentar os efetivos policiais e o número de viaturas (Kahn, 2007).

Além disso, deve-se ressaltar a questão da especificidade do modelo de desenvolvimento dos países latino-americanos que compreendem uma marca da sua formação socioespacial. O processo de crescimento, que ocorreu nos países desenvolvidos durante séculos, aqui se fez de modo muito mais acelerado e, em questão de décadas, houve uma industrialização e urbanização intensas, periferização de centros urbanos e processos de movimentos populacionais em massa, com todos os desarranjos sociais daí decorrentes, incluindo-se as questões de segurança pública, uma vez que, em grande parte dos casos, esse desenvolvimento se deu de modo desorganizado.

Outro ponto que é necessário levar em conta quanto às políticas de segurança pública implementadas na América Latina e, especificamente no Brasil, é o fato de que muitas dessas políticas foram pensadas para um

determinado contexto, muitas vezes bastante diferente do encontrado no território em questão. Por exemplo, a teoria das janelas quebradas (*broken windows*)[12], apresentada também com as denominações de “lei e ordem” e “tolerância zero” (*zero tolerance*), que preceitua a ideia de que a desordem é um dos principais fatores para a prática de crimes.

No Brasil, diante do aumento dos índices de criminalidade, a teoria das janelas quebradas vem aparecendo em diversos discursos midiáticos e, sobretudo, como fundamento de políticas de segurança e de soluções para os problemas sociais em conflito. No entanto, ignora-se que o contexto de formulação das políticas públicas de segurança compreende uma realidade histórica concreta, geograficamente existente. Desconsideram-se, assim, as heterogeneidades e especificidades das formações socioespaciais periféricas, como a brasileira, bem como as formas de existência que se manifestam nesses contextos e os riscos inerentes à simples importação desse modelo.

A política de “tolerância zero” implementada na cidade de Nova Iorque, com fundamento na teoria das janelas quebradas, nos anos de 1990, de fato, reduziu consideravelmente os índices de criminalidade por meio de um sistema de repressão severa aos crimes de menor potencial ofensivo. No entanto, diante das especificidades geo-histórias do Sul, são pertinentes os seguintes questionamentos: essa política funcionaria no contexto das periferias brasileiras? Do mesmo modo, a adoção de estratégias como o policiamento comunitário ou programas de vigilância de bairro em áreas periféricas contribuiria, de fato, para a efetivação de políticas públicas de segurança? A partir dessa reflexão, é possível afirmar que o modelo de tolerância zero posicionou a máquina estatal repressora em desfavor da classe social menos abastada e dos hipossuficientes, acabando por etiquetá-los, marginalizá-los e excluí-los, enquanto, por outro lado, controlava os socialmente etiquetados que também cometiam delitos. Isso ocorre porque a tese da lei e ordem não prevê o reparo do desordeiro, não se ocupa da reabilitação, mas apenas de sua exclusão. Logo a teoria que reconhece a ausência do Estado como causa do crime prega a sua interferência, mas não sua permanência cotidiana, caracterizando-se por uma atuação desprovida de recursos e políticas públicas, mas incisiva no combate ao crime (Valle; Misaka; Freitas, 2018, p. 154).

A questão que se coloca aqui é que a abordagem das incursões policiais, fundamentadas em um modelo de “tolerância zero”, é realizada por meio da ocupação dos territórios periféricos; mas tal ocupação não ocorre acompanhada do conjunto de direitos, serviços, investimentos e instrumentos de participação que deveriam ser proporcionados pelo Estado. Trata-se de uma ocupação essencialmente policial, marcada por uma lógica militarizada, na qual se reforça a criminalização da pobreza por meio da repressão e da punição.

A construção de todo o aparato do sistema de segurança pública não é um processo linear, nem atende aos interesses de todos os segmentos sociais. Para além da influência das políticas de segurança pública importadas de contextos socioespaciais diferentes do brasileiro, a construção da noção de lei e ordem no Brasil é permeada por um contexto geo-histórico marcado por resquícios de políticas implementadas durante o regime autoritário (1964-1985). A noção de lei e ordem, incrustada na cultura sociopolítica brasileira, aponta para uma tendência de viés conservador, na qual o discurso e a prática das agências responsáveis por sua implementação enfatizam o caráter punitivo, contribuindo para o estabelecimento de um Estado Penal.

No que se refere à relação entre política de segurança pública e Estado Penal, Marielle Franco (2014), em sua dissertação intitulada “UPP – A redução da favela a três letras: uma análise da política de segurança pública do estado do Rio de Janeiro”, afirma que a implementação das Unidades de Polícia Pacificadora (UPP) configura-se como um processo de penalização ampliado, que colabora sobremaneira para a consolidação do Estado Penal, que pelo discurso da “insegurança social”, aplica uma política pública de segurança voltada para repressão e o controle dos pobres, com o objetivo de conter os “excluídos” do processo social, formados por uma quantidade significativa de pobres, cada vez mais colocados nos guetos das cidades e nas prisões. A autora destaca ainda que os discursos de controle dos territórios são iniciativas para conquistar o apoio da opinião pública e o senso comum como instrumentos fundamentais de recursos ideológicos de uma alusão à paz, a fim de sustentar as contradições dessa política. No mesmo caminho, sobre a relação entre Estado, políticas públicas de segurança e territórios periféricos, Franco (2014, p. 14) afirma:

Há duas ações predominantes no Estado, frente aos territórios populares: tornar-se ausente, ou não se faz absolutamente presente. Significa que o Estado sintetiza outra face. As duas opções demonstram a escolha feita pelo Estado, quando sob a prerrogativa da garantia de direitos, opta por baixos investimentos e poucos equipamentos. E/ou marca a presença com o uso da força e da repressão, principalmente por meio da ação policial. Reforça-se, assim, a visão predominante de que favelas e periferias são locais de ausência, carência, onde predomina a “vagabundagem”, ou a narrativa do assistencialismo, em um espaço considerado território de “pobres coitados”. Por outro lado, o que se pretende é realizar uma reflexão que reforce a ideia de favelas e periferias como de produção, melhor descrito como potência, onde seus moradores, mesmo diante da realidade de baixos investimentos pelo Estado, inventaram suas diversas formas de regular e de resistir à vida: por meio das artes, moradias, mobilidade, encontros etc.

Essa questão colocada por Franco (2014) suscita a reflexão de que, paradoxalmente, a política de segurança pública ao ter como objetivo o combate à violência, pode reforçar as inseguranças. O que está em questão é que a polícia, a partir da abordagem que predominou, não se firma apenas como uma das atividades do Estado, mas acaba por ganhar um local estratégico nesse processo de ocupação territorial. Essa é mais uma das características do predomínio de uma política de segurança sustentada pelo paradigma da “lei e ordem” (Adorno, 2003) e pela militarização dos “espaços opacos” (Santos; Silveira, 2001).

É nesse contexto que, na segunda parte do livro organizado por Mónica Arroyo e Adriana M. Bernardes Silva (2022), intitulada “Centralidade da periferia e direito ao território”, as autoras fazem uma reflexão sobre a inserção da América Latina na divisão internacional do trabalho e os desafios à produção de uma cidadania como um direito ao território. Nesse debate, é apresentada a definição da *nação ativa*, aquela que segue os propósitos da acumulação e das finanças, e *nação passiva*, constituída pela maior parte da população e da economia, composta por sujeitos que participam de modo residual do mercado global ou cujas atividades sobrevivem a sua margem, sem, contudo, serem plenamente incorporadas à contabilidade pública ou às estatísticas oficiais. Santos (2000, p. 74) define a nação passiva como estaticamente lenta, submetida às rugosidades do seu meio geográfico. Nesse

âmbito, verifica-se um encontro cotidiano com uma situação de inferiorização tornada permanente, o que reforça a noção de escassez e convoca a uma reinterpretção da própria situação individual diante do lugar, do país e do mundo.

A partir dessa compreensão, as autoras citadas suscitam alguns questionamentos que corroboram o pensamento desenvolvido no presente texto, ao problematizar a possibilidade de pensar na centralidade da periferia como um desafio a ser enfrentado no século XXI. Afinal, não seria a verdadeira *nação ativa* aquela formada pela maior parte da população? Não seria a periferia dotada de uma energia própria, autêntica, fundada em sua própria existência e cujas manifestações de resistência e relações horizontais apontam para caminhos de emancipação?

Em muitas periferias, a segurança pública é feita pelos próprios moradores ou por membros da comunidade, que se articulam e se organizam em busca de diferentes formas de superar a insegurança e a violência. Nesse âmbito, é importante ressaltar as iniciativas dos movimentos sociais e da sociedade civil na luta pela garantia ao direito à segurança.

Partindo da compreensão do mundo como um conjunto de possibilidades e sugerindo que o espaço geográfico seja assumido como uma categoria de análise social, sinônimo de território usado – território abrigo de todos os homens –, Milton Santos recupera o sentido do “espaço banal”, proposto por François Perroux, e, a partir de uma reflexão de inspiração sartreana, propõe que o lugar é também o espaço da existência e da coexistência, pois é nele que se recebem os impactos do mundo. “No lugar, portanto, reside a única possibilidade de resistência aos processos perversos do mundo, dada a possibilidade real e efetiva da comunicação, logo da troca de informação, logo da construção política” (Santos, 2005, p. 253).

A partir dessa reflexão, emerge “O grito do território” (Santos, 2005), elaborado a partir da noção de território usado e de lugar, insistindo na possibilidade de que, a partir do território e dos lugares, esteja sendo gestado um novo tempo, que Milton Santos chegou a denominar de *período popular da história*. Esse período se caracteriza pelo processo de resistência dos lugares às perversidades que lhe são impostas pelo mundo.

É dessa contradição vivida que nasce o grito do território, que Milton vai alertar como sendo seu retorno, como metáfora: o papel ativo do território

acaba sempre por impor ao mundo uma revanche, a ideia de percepção efetiva da história como movimento (Souza, 2005, p. 254).

O grito do território deve, hoje, ser um dado fundamental para uma análise geográfica da política de segurança pública. Na escala específica do Piauí, é possível citar, a título de exemplo, a existência dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública (CCSP)[13], a atuação da Frente Estadual do Desencarceramento e a militância dos Jovens do Slam, entre outras manifestações que demarcam a luta da sociedade civil e dos movimentos sociais pelo direito à segurança pública.

Essas organizações de r-existência no território movem dinâmicas em outras escalas e possibilitam análises mais profundas das relações sociais que se constituem a partir desses movimentos, bem como da construção constante de fatores de mudança social originados no território periférico, constituindo relações que transformam o espaço geográfico. É o que Milton Santos (2000) denomina de *nação passiva*, demonstrando que ela é, de fato, a *nação ativa*. A denominada nação passiva, a nação do “homem lento”, na qual predominam situações de inferiorização, é também, em um movimento dialético, aquela que cria uma cultura própria de resistência e reforça as existências do cotidiano frente a séculos de opressão. Assim, o território habitado cria novas sinergias e acaba por impor uma revanche.

Nesse âmbito, cita-se a importância do Conselho Comunitário de Segurança da Zona Norte (CONSEG-ZN), localizado na capital do Piauí, Teresina, cujo objetivo precípua é a coordenação da participação comunitária junto às agências locais da segurança pública. Participam desse conselho: a) os membros dos conselhos de bairros e conselhos de povoado; b) outras organizações da sociedade civil e; c) representantes de instituições públicas. Segundo o seu estatuto, aprovado em 2002, o conselho é definido como uma entidade civil, de direito privado, com pessoa jurídica definida e título de utilidade pública, tendo como área de atuação a circunscrição do 9º Batalhão da PMPI. É interessante notar que os conselhos de bairros são previstos como organizações civis com personalidade jurídica definida, estatutos e rotinas próprias de funcionamento. O estatuto prevê, ainda, a realização de um Fórum Regional da Zona Norte de Teresina, com o objetivo de debater questões relacionadas à segurança pública na região.

A participação social na gestão pública é um fator de constituição de direitos, entre eles o direito a segurança pública. No entanto, observa-se que o campo da segurança pública é marcado pela falta de articulação entre as diferentes esferas de governo e pelo afastamento histórico da população, como resultado do período da ditadura militar no Brasil, não tendo ainda alcançado a capilaridade experimentada pela área da saúde na formulação de políticas voltadas à participação social[14].

Nesse contexto, outra importante iniciativa é a frente Estadual do Desencarceramento no Piauí, que teve origem em 2019, como um espaço impulsionado pela Agenda Nacional pelo Desencarceramento. A frente agrega diversos grupos atuantes na defesa dos Direitos Humanos[15] e na denúncia das violências do Estado contra populações vulneráveis no Piauí, tendo como objetivo promover atividades públicas voltadas para a discussão de temas pertinentes à pauta do desencarceramento, à mobilização política, ao sistema prisional e aos direitos humanos, com vistas à participação de familiares de pessoas presas e de egressos do sistema prisional.

Destaca-se, também, no cenário da segurança pública do Piauí, o grupo “Slam Nós por Nós”, composto por jovens da periferia, que se constitui como um manifesto poético que usa a voz como identidade e resistência, especialmente no âmbito da cultura jovem, popular e negra. Trata-se de uma batalha de poesia falada que ocorre, em primeiro plano, como uma luta por ser ouvido, por afirmar: “eu existo, eu estou aqui. Me ouçam!”.

Essa modalidade de “batalhas” de poesia oral surgiu na década de 80, em Chicago, nos Estados Unidos. Espalhou-se pelas periferias de lá e chegou ao Brasil em 2008 e, de acordo com D’Alva (2011), começou a ganhar destaque no cenário nacional a partir de 2011, quando uma brasileira foi finalista da Copa do Mundo de Poesia *Slam* na França – considerado o campeonato de poesia falada mais importante da atualidade. No Piauí o grupo de slam “Nós por Nós” teve sua origem em fevereiro de 2021.

O *Slam* pode ser compreendido como um fenômeno social e artístico que dialoga com o movimento hip-hop, com ênfase na expressão da periferia e consciência social. As rodas de poesia são frequentadas por um público jovem e protagonizadas por *slammers* (como são denominados os poetas do *Slam*), que ocupam as ruas para apresentar poesias que versam sobre

temas recorrentes do cotidiano da comunidade como: racismo, violência, machismo, drogas e desigualdade social.

A construção e a análise de uma política pública de segurança sob uma perspectiva geográfica a partir do Sul pressupõe a análise do espaço de existência do homem no mundo, do ser no mundo. Trata-se de um fazer geográfico conectado às existências, que permite “superar a geografia das formas” e dos “discursos hegemônicos”. A geografia das existências objetiva alcançar os espaços das anomias, compreendendo as resistências e insurgências dos territórios, caracterizados por suas particularidades, cuja singularidade é condicionada pelo espaço geográfico. Essa perspectiva é capaz de abrir caminho para a inclusão de uma pauta de participação social também no campo da política de segurança.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O artigo teve o objetivo discutir a política da segurança pública a partir da dinâmica territorial da periferia, considerando o território e a interface com a dimensão normativa como um fator relevante na busca pela elaboração de políticas de segurança mais eficientes e coerentes com a realidade dos territórios. Essa proposta analítica fundamentou-se na possibilidade de apreensão da segurança pública para além do olhar restritivo da questão policial. Conceber a segurança pública como um direito fundamental que tem como base o território político infere a apreensão da complexidade na relação dialética entre causas e consequências das dinâmicas criminais que ocorrem no Brasil, e nesse contexto está imbricado um aprofundamento das injustiças e desigualdades socioeconômicas, que não podem ser dissociadas da dimensão territorial.

Nesse sentido, realizar um estudo da segurança pública no Piauí pressupõe considerar as especificidades dos espaços periféricos, não apenas pela localização geográfica na periferia do capitalismo no Brasil, mas, sobretudo, pelo contexto próprio das formações e dinâmicas dos usos do território.

Com base nesse discernimento, conclui-se que a construção e a análise de uma política pública de segurança sob uma perspectiva geográfica a partir do Sul pressupõem a investigação do espaço de existência do homem no mundo, do ser no mundo. Trata-se de um fazer geográfico conectado às existências que

permite “superar a geografia das formas” e dos “discursos hegemônicos”. A geografia das existências objetiva alcançar os espaços das anomias buscando compreender as resistências e insurgências dos territórios, que se caracterizam por suas particularidades, sendo essa singularidade condicionada pelo espaço geográfico.

Ao abordar a dimensão normativa, refletimos que a norma, na sua manifestação *legal*, compreende a legislação que regulamenta os objetos e as ações inerentes à política de segurança. Com efeito, os documentos oficiais que regulamentam a segurança pública, como os planos nacionais e estaduais, estão inseridos nessa dimensão legal, uma vez que são instituídos por meio de decretos. Observou-se essa manifestação também como *as leis do lugar* (Santos, 1994), quando a normatização do território compreende as forças locais de resistência, bem como os sistemas técnicos e ações próprias do lugar. Nessa perspectiva, inclui-se a formação do direito não oficial, compreendido como uma interação à margem do sistema jurídico estatal. Nesse contexto, citou-se a dinâmica de ocupação e uso do território da Vila Irmã Dulce, em Teresina, uma favela que carrega o estigma de “lugar violento”, mas que, sobretudo, é marcada pela mobilização da população na luta pelo direito à moradia e à segurança pública. Observou-se também a perspectiva da *Anomia* (Durkheim, 1999; Adorno, 1998, 2009), que é caracterizada pela ausência ou desintegração das normas sociais. Com base nessa inspiração teórica, afirmamos que essa ausência da norma ocorre tanto no plano do *dever ser* (garantia) quanto na dimensão do *ser* (materialização). Nesse sentido, torna-se igualmente necessário considerar a fragilidade da ordem legal. Não se precisa argumentar com esmero para sustentar que existem negligências do Estado no cumprimento das funções públicas e que essas ausências resultam com frequência na violação de direitos, que recai principalmente sobre os mais pobres, sobre a população negra e sobre os moradores de territórios periféricos.

A perspectiva do território usado vinculado ao direito de existência é fundamental para a organização de políticas públicas inclusivas e promotoras de igualdade. Adotar o território como um referencial para a produção de ideias políticas pode contribuir para intervenções que contemplem a maior parte da população e constitui-se em uma proposição necessária para pensar a implantação de um planejamento estratégico de políticas de segurança, em

que as realidades locais sejam um ponto de partida para os administradores, e não apenas o lugar das ações.

REFERÊNCIAS

- ADORNO, Sérgio. Foucault, a lei e o direito. *In*: SCAVONE, Lucila; ALVES, Marcos C.; MISKOLCI, Richard (org.). *O legado de Foucault*. São Paulo: Ed. UNESP, 2006, p. 201-222.
- ADORNO, Sérgio. Lei e ordem no segundo governo FHC. *Tempo Social, Revista de Sociologia da USP*, v. 15, n. 2, p. 103-140, nov. 2003. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0103-20702003000200006>>. Acesso em: 21 out. 2024.
- ADORNO, Sérgio. Conflitualidade e violência: reflexões sobre a anomia na contemporaneidade. *Tempo Social: Revista de Sociologia da USP*, São Paulo, v. 10, n. 1, p. 19-47, maio 1998. DOI: 10.1590/s0103-20701998000100003.
- ADORNO, Sérgio. *Anomia, um conceito, uma história um destino*. Belo Horizonte: Argvmentvm, 2009.
- ANDRADE, Manuel Correia de. *Geografia: ciência, técnica e ideologia*. 5. ed. São Paulo: Contexto, 2003.
- ANTAS JUNIOR, Ricardo Mendes. *Território e regulação: espaço geográfico, fonte material e não formal do direito*. 1. ed. São Paulo: Associação editorial humanista Fapes, 2005.
- ARROYO, Mónica. A transição em marcha: o desafio às formações socioespaciais do Sul. *In*: ARROYO, Mónica; SILVA, Adriana M. Bernardes (org.). *Instabilidade dos territórios: por uma leitura crítica da conjuntura a partir de Milton Santos*. São Paulo: FFLCH/USP, 2022. p. 67-78.
- ARANHA, Paulo Rogério Monteiro. *Do mundo como norma ao lugar como forma: o uso do território pela estratégia da saúde da família*. 2010. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2010.

- BOBA, R. Crime analysis with crime mapping. Beverly Hills: Sage Publications, 2009.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 12 jan. 2022.
- BRASIL. Polícia Federal. *Coordenação-Geral de Controle de Segurança Privada – CGCSP*. Dados sobre o efetivo de vigilantes e policiais no Brasil. Brasília, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/seguranca-privada>. Acesso em: 21 out. 2025.
- CARVALHO, Inga Michele Ferreira. *Direito à propriedade e conflito social: A Vila Irmã Dulce como estudo de caso*. Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 6, n. 52, 1 nov. 2001
- CHANEY, Spencer; RATCLIFFE, Jerry. *GIS and crime mapping*. Chichester, West Sussex: John Wiley & Sons Ltd., 2005.
- D’ALVA, Roberta Estrela. Um microfone na mão e uma ideia na cabeça: o poetry slam entra em cena. *Synergies Brésil*, n. 9, p. 119-126, 2011.
- DANTAS, Aldo. Geografia e epistemologia do Sul na obra de Milton Santos. *Mercator*, Fortaleza, v. 13, n. 3, p. 49-61, set./dez. 2014.
- DURKHEIM, Émile. *Da divisão do trabalho social*. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999.
- DURKHEIM, Émile. *As regras do método sociológico*. São Paulo: Nacional, 1963.
- ENCONTRO com Milton Santos ou O Mundo Global Visto do Lado de Cá. Direção: Silvio Tendler. Produção: Caliban Produções Cinematográficas. Roteiro: Silvio Tendler. Brasil: Caliban Produções Cinematográficas, 2001. 1 DVD (89 min), son., color.
- FERRETTI, Federico. Decolonizing the Northeast: Brazilian subalterns, Non-European heritages, and radical geography in Pernambuco.

Annals of the American Association of Geographers, v. 109, n. 5, p. 1632-1650, 2019.

FONTES, Eduardo; HOFFMANN, Henrique. *Criminologia*. Salvador: Juspodivm, 2018.

FRANCO, Marielle. *UPP: a redução da favela a três letras: uma análise da política de segurança pública do Estado do Rio de Janeiro*. 2014. Dissertação (Mestrado em Administração) – Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 2014. Disponível em: [https://app.uff.br/riuff/bitstream/1/2166/1/Marielle Franco.pdf](https://app.uff.br/riuff/bitstream/1/2166/1/Marielle%20Franco.pdf). Acesso em: 4 maio 2024.

FURTADO, Celso. *Desenvolvimento e subdesenvolvimento*. 5. ed. Rio de Janeiro: Contraponto, 2009.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA); INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *Atlas da violência 2019*. Brasília: Ipea; Rio de Janeiro: IBGE, 2019. Disponível em: [https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/9406/1/Atlas da violência_2019.pdf](https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/9406/1/Atlas%20da%20viol%C3%ancia%202019.pdf)). Acesso em: 4 maio 2024.

KAHN, Túlio. Obstáculos às políticas de segurança na América Latina. *São Paulo em Perspectiva*, São Paulo, Fundação Seade, v. 21, n. 1, p. 92-95, jan./jun. 2007. Disponível em: https://produtos.seade.gov.br/produtos/spp/v21n01/v21n01_07.pdf. Acesso em: 20 maio 2024.

KOSIK, Karel. *Dialética do concreto*. 4. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1976.

LESSA, Sávio Antiógenes Borges. *Planejamento estratégico e política de segurança pública: análise do processo de formulação das políticas de segurança pública implementadas pelo Estado de Rondônia no período de 2008 a 2017*. 2018. 214 p. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto

Alegre, 2018. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/193537?utm_source=chatgpt.com>. Acesso em: 4 maio 2024.

MACHADO, Lia Osório. Movimento de dinheiro e tráfico de drogas na Amazônia. In: IBEIRO, Maurides de Melo; SEIBEL, Sérgio Dario (org.). *Drogas: hegemonia do cinismo*. São Paulo: Fundação Memorial da América Latina, 1997.

MASSON, Cleber Rogério. *Direito Penal Esquematizado: Parte Geral*. 9. ed. São Paulo: Método, 2018.

MELGAÇO, Luiz. *Securização urbana: da psicofera do medo à tecnofera da segurança*. 2010. 215 p. Tese (Doutorado em Geografia) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010. Disponível em: <<https://www.teses.usp.br/handle/11449/9526>>. Acesso em: 4 maio 2024.

MENDES, Larissa Sousa. *Geografia e Direito: a interface norma e território na Política de Segurança Pública do Piauí*. 2024. 426 f. Tese (Doutorado em Geografia) – Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2024.

MINAYO, Maria Cecília de Souza; SOUZA, Edinilsa Ramos de; COSTANTINO, Patrícia. Riscos percebidos e vitimização dos policiais civis e militares na (in)segurança pública. *Ciência & Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v. 12, n. 1, p. 275–289, jan./mar. 2007.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo (org.). *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais*. Buenos Aires: CLACSO, 2000. p. 246-279.

RATCLIFFE, J. H. *Crime mapping and the training needs of law enforcement*. In: *European Journal on Criminal Policy and Research*, v. 10, n. 1, p. 65-83, 2003.

RODRIGUES NETO, E. X. *Governo municipal e movimentos sociais na gestão da moradia em Teresina: um exame das experiências das Vilas Alto da Ressurreição e Irmã Dulce*. 2005. 155f. Dissertação

- (Mestrado) – Mestrado em Políticas Públicas do Centro de Ciências Humanas e Letras da Universidade Federal do Piauí, Teresina, 2005.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. *O discurso e o poder: ensaio sobre a sociologia da retórica jurídica*. 1. ed. Porto Alegre: Ségio A. Fabris, 1988.
- SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (org.). *Epistemologias do Sul*. São Paulo: Cortez Editora, 2009. Disponível em: [https://www.icict.fiocruz.br/sites/www.icict.fiocruz.br/files/Epistemologias do Sul.pdf](https://www.icict.fiocruz.br/sites/www.icict.fiocruz.br/files/Epistemologias%20do%20Sul.pdf). Acesso em: 24 out. 2024.
- SANTOS, Milton. *Por uma Geografia Nova: da crítica da geografia a uma geografia crítica*. São Paulo: Hucitec, 1978.
- SANTOS, Milton. O retorno do território. In: SANTOS, Milton; SOUZA, Maria Adélia A. de; SILVEIRA, Maria Laura (Orgs.). *Território, Globalização e Fragmentação*. São Paulo: Hucitec, 1994.
- SANTOS, Milton. *Ensaio sobre a urbanização latino-americana*. 2. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2010.
- SANTOS, Milton. *A natureza do espaço: técnica e tempo, razão e emoção*. São Paulo: Hucitec, 1994.
- SANTOS, Milton. *Manual de geografia urbana*. São Paulo: Hucitec, 1981.
- SANTOS, Milton. *O espaço dividido: os dois circuitos da economia urbana dos países subdesenvolvidos*. São Paulo: EdUSP, 2008.
- SANTOS, Milton. *O espaço do cidadão*. 7. ed. São Paulo: Edusp, 1996.
- SANTOS, Milton. *O trabalho do geógrafo no Terceiro Mundo*. São Paulo: EdUSP, 2009.
- SANTOS, Milton. *Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal*. 6. ed. Rio de Janeiro: Record, 2000.
- SANTOS, Milton; SILVEIRA, Maria Laura. *O Brasil: território e sociedade no início do século XXI*. 18. ed. Rio de Janeiro: Record, 2014.

- SEM-TETO inauguram escola. *O Dia*, Teresina, ano XLVII, n. 12.053, p. 9, 2 out. 1998.
- SILVA, Arnaldo Eugênio Neto. *A bruxa má de Teresina: um estudo sobre o estigma oficial de “lugar violento” para com a vila Irmã Dulce (–2005)*. 2005. 135 f. Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas) – Programa de Mestrado em Políticas Públicas, Universidade Federal do Piauí, Teresina, 2005.
- SILVA, E. A. (et al.). *Conselhos gestores de políticas públicas: relações entre estado e sociedade civil no contexto local*. Revista de Gestão em Sistemas de Saúde, 2016.
- SOUZA, Maria Adélia. Apresentação. In: SANTOS, Milton. O retorno do território. *Revista Observatório Social de América Latina – OSAL*, v. 6, n. 16, jun. 2005.
- SOUZA, Robson Sávio Reis. *Quem comanda a segurança pública no Brasil?: atores, crenças e coalizões que dominam a política nacional de segurança pública*. Belo Horizonte: Letramento, 2015.
- WEBER, Max. *Economia e Sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva*. Tradução de Regis Barbosa e Karen Elsabe Barbosa. 4. ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2004. 2 v.
- WILKIE, James W. *Statistical Abstract of Latin America*. v. 31, Los Angeles: UCLA Latin American Center Publications, 1995
- WILSON, James Q.; KELLING, George L*. ** *Broken Windows: The police and neighborhood safety*. **The Atlantic Monthly*, Boston, v. 249, n. 3, p. 29-38, mar. 1982. Disponível em: <https://www.theatlantic.com/magazine/archive/1982/03/broken-windows/304465/>. Acesso em: 24 out. 2024.
- ZIMBARDO, Philip. The human choice: individuation, reason, and order versus deindividuation, impulse, and chaos. In: ARNOLD, William James; LEVINE, David (ed.). *Nebraska Symposium on Motivation*. Lincoln: University of Nebraska Press, 1969. p. 237-307.

ZUSMAN, Perla Brígida. *Milton Santos: la globalización vista desde el Tercer Mundo*. Los Polvorines: Ediciones UNGS, 2018.